



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Rosauo Leandro Baretta & Cia. Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: ROSAURO LEANDRO BARETTA & CIA. LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.071.989/0001-48, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 1129, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador: Sr. **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.966.636-7 SSP/PR, e do CPF sob n.º 030.462.089-01, residente e domiciliado, na Travessa Drey, nº 68, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças, componentes e suprimentos de informática, destinados à necessidade de consumo do Município de Planalto, conforme segue abaixo:

LOTE: 1						
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	600	M	Cabo de rede CAT5, compatível com os padrões de rede 10BASE-T/100BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX, suporte tráfego de rede gigabit 10/100/1000, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, capa externa em PVC não propagante à chama.	TELCON	1,40	840,00
02	300	UN	Canaleta 2000x20x10 com divisória dupla PVC branca.	MULTITOC	3,81	1.143,00
03	05	UN	HD 1TB Notebook, capacidade 1TB (1000GB), padrão mínimo Sata 2, transferência mínima 3GBps, dimensão padrão 2,5".	SEAGATE	313,50	1.567,50
04	05	UN	HD 500GB Notebook, capacidade	SEAGATE	279,10	1.395,50



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - **Fax:** (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

			500GB, padrão mínimo Sata 2, transferência mínima 3GBps, dimensão padrão 2,5".	E		
05	10	UN	HD, capacidade 1TB (1000GB), padrão mínimo Sata 2, transferência mínima 3GBps, dimensão padrão 3,5"	SEAGATE	321,50	3.215,00
06	10	UN	Limpa contato em aerossol, formulado para limpeza e restauração de continuidade elétrica e eletrônica, não agride plásticos, quantidade mínima, 210ml/130g.	CONTACTEC	25,10	251,00
07	20	UN	Memória 4GB DDR1333, velocidade: 1333mhz, padrão: DDR3, arquitetura DDR; transferência de dois dados por ciclo de clock, burst type (sequential & interleave), memória sem registro (No ECC), memória : (Synchronous DRAM) frequência: DDR 1333 PC3-10600, quantidade de pinos: 240.	MARKVISION	115,50	2.310,00
08	20	UN	Monitor 20", tamanho da tela: 20", padrão: LED, resolução máxima 1600 x 900 pixels, conexões: D-sub, DVI.	LG	477,00	9.540,00
09	10	UN	Processador 1155P, frequência de processamento Mínimo: 3.1GHz, memória cache mínima: 3MB, núcleos de processamento mínimo: 2, threads de processamento mínimo: 4.	INTEL	440,50	4.405,00
10	03	UN	Switch 24 portas gigabit, QoS, montável em rack.	INTELBRAAS	1.907,00	5.721,00
TOTAL						30.388,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.388,00 (trinta mil e trezentos e oitenta e oito reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A entrega correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto,

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto-Pr., no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o recebimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
170	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
430	05.115.15.452.1501-2016	0.1.00.0000000
590	06.119.26.782.2601-2025	0.1.00.0000000
620	06.120.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
790	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.0000000
800	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.0000103
1580	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000000
2190	10.144.08.244.0801-2077	0.1.00.0000000
2320	11.133.20.606.2001-2082	0.1.00.0000000
2600	13.136.18.541.1801-2094	0.1.00.0000000
2680	14.138.13.392.1301-2098	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 24 de maio de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....